



**MENSAGEM Nº 011/2021**

Camocim de São Félix/PE, 23 de Setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Câmara Municipal de Camocim de São Félix - Pernambuco.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V. Exa. o projeto de lei incluso, que se destina a autorizar a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., destinada à ampliação da infraestrutura municipal, melhoria de iluminação pública e autogeração de energia (placas fotovoltaicas).

Solicitamos, oportunamente, seja conferido regime de **URGÊNCIA** à tramitação do presente projeto.

Salientamos ser a mesma etapa fundamental inicial à obtenção de investimento que propicie a ampliação da infraestrutura deste município, notadamente em calçamento de ruas não pavimentadas e iluminação pública, de modo a dar garantia de dignidade, segurança e saúde às pessoas que vivem nestas localidades.

Ainda se destaca como investimentos a serem financiados a aquisição de equipamentos de geração de energia solar, que será extremamente relevante para a diminuição das faturas de energia pagas mensalmente à CELPE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a

Componentes	Valor a ser financiado (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	250.000,00
2. Obras civis, instalações e montagens	4.000.000,00
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	-
4. Serviços técnicos especializados	-
5. Softwares	-
6. Móveis e Utensílios	-
7. Iluminação Pública	375.000,00
8. Capacitação Técnica e Gerencial	-
9. Sistema de Georreferenciamento	-
10. Outros: Placas Fotovoltaicas	375.000,00
<b>Total Financiado (R\$)</b>	<b>5.000.000,00</b>

Observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, 23 de Setembro de 2021.



**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

